

RAD-ESE

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Universidade do Minho



**REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS DOCENTES
DA ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE DO MINHO**

(RAD-ESE)

DEZEMBRO DE 2014



Índice

Preâmbulo.....	1
CAPÍTULO I.....	1
Disposições gerais.....	1
Artigo 1.º Âmbito de aplicação	1
Artigo 2.º Objetivo e princípios gerais	1
Artigo 3.º Enquadramento	2
Artigo 4.º Periodicidade	2
Artigo 5.º Menções de mérito	2
CAPÍTULO II.....	3
Avaliação.....	3
Artigo 6.º Vertentes da atividade dos docentes objeto de avaliação	3
Artigo 7.º Parâmetros de avaliação	4
Artigo 8.º Avaliação final do triénio	6
CAPÍTULO III.....	6
Intervenientes no processo de avaliação.....	6
Artigo 9.º Intervenientes	6
Artigo 10.º Avaliado	7
Artigo 11.º Avaliadores	7
Artigo 12.º Comissão Coordenadora de Avaliação da Escola Superior de Enfermagem	7
Artigo 13.º Conselho Coordenador de Avaliação da Universidade	8
Artigo 14.º Reitor	8
CAPÍTULO IV.....	8
Processo de avaliação.....	8
Artigo 15.º Fases	8
Artigo 16.º Auto - avaliação	9
Artigo 17.º Avaliação	9
Artigo 18.º Tramitação subsequente	10
CAPÍTULO V.....	10
Regime excecional de avaliação.....	10
Artigo 19.º Aplicação	10
Artigo 20.º Ponderação curricular	10
CAPÍTULO VI.....	11
Efeitos da avaliação do desempenho.....	11
Artigo 21.º Efeitos	11
Artigo 22.º Alteração do posicionamento remuneratório	11
CAPÍTULO VII.....	12
Disposições finais e transitórias.....	12
Artigo 23.º Avaliações dos anos de 2004 a 2007	12
Artigo 24.º Avaliações dos anos de 2008 a 2010	13
Artigo 25.º Efeitos das avaliações dos anos de 2004 a 2010	13
Artigo 26.º Avaliação de docentes em regime de transição	14
Artigo 27.º Sistema informático da avaliação	14
Artigo 28.º Contagem de prazos	14
Artigo 29.º Notificações	14
Artigo 30.º Imparcialidade, transparência e confidencialidade	15
Artigo 31.º Opção pela regra mais favorável	15
Artigo 32.º Casos omissos e dúvidas	15
Artigo 33.º Entrada em vigor	15
Anexos.....	16



REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS DOCENTES DA ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE DO MINHO (RAD-ESE/UM)

Preâmbulo

O presente regulamento de avaliação de desempenho dos docentes constitui um instrumento fundamental na concretização da política de garantia da qualidade expressa nos estatutos da Escola Superior de Enfermagem e no Sistema Interno de Garantia da Qualidade da Universidade do Minho. Neste âmbito o docente, enquanto ator do processo, pode gerir a sua carreira desde o início do processo de avaliação e ver reconhecido o seu mérito, ou identificar e recuperar de forma sustentada as áreas menos bem-sucedidas.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

- 1 - O presente regulamento é aplicável à avaliação do desempenho dos docentes da Escola Superior de Enfermagem da Universidade do Minho, adiante designadas ESE e UM, respetivamente, abrangendo os docentes de carreira e pessoal docente especialmente contratado.
- 2 - O sistema de classificação será aplicado para avaliações de desempenho relativas a períodos que se iniciem após 1 de janeiro de 2011, aplicando-se pela primeira vez na avaliação do triénio 2011-2013.

Artigo 2.º

Objetivo e princípios gerais

- 1 - O sistema de avaliação constante do presente regulamento tem como objetivo principal a valorização do desempenho dos docentes e a melhoria contínua da sua atividade, em cumprimento da missão e objetivos da UM e da ESE.
- 2 - A avaliação do desempenho dos docentes subordina-se aos princípios referidos no artigo 35.º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, doravante designado ECDESP, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, bem como aos princípios estabelecidos no Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade do Minho (RAD-UM).
- 3 - São assim princípios da avaliação do desempenho:
 - a) Universalidade, visando a aplicação do regime de avaliação do desempenho a todos os docentes da ESE;
 - b) Flexibilidade, prevendo as estratégias e especificidades da área científica da ESE;
 - c) Transparência, assegurando designadamente a utilização de parâmetros e instrumentos de avaliação do desempenho atempadamente conhecidos por avaliadores e avaliados;



- d) Objetividade, promovendo uma avaliação baseada em parâmetros, sempre que possível mensuráveis;
- e) Equidade, assegurando a aplicação de garantias de imparcialidade ao processo de avaliação;
- f) Obrigatoriedade, garantindo que avaliadores e avaliados se envolvam ativamente e se responsabilizem pela execução do processo de avaliação;
- g) Previsibilidade, assegurando que a revisão das regras de avaliação só pode ocorrer ordinariamente dentro dos prazos previamente estabelecidos.

4 - Para todos os parâmetros de avaliação será considerada a atividade desenvolvida pelos docentes na ESE, ou em instituições reconhecidas pela mesma através de protocolos de colaboração, ou outra forma explícita de reconhecimento da colaboração.

Artigo 3.º

Enquadramento

A avaliação do desempenho dos docentes da ESE obedece ao estipulado no ECDESP, no RAD-UM e no presente regulamento, considerando a especificidade da área disciplinar conforme previsto no artigo 35.º-A do ECDESP.

Artigo 4.º

Periodicidade

1 - A avaliação do desempenho dos docentes é realizada de três em três anos, de acordo com calendarização a definir em despacho Reitoral.

2 - A avaliação tem lugar nos meses de janeiro a junho de cada novo triénio, reportando-se ao desempenho dos três anos civis anteriores.

Artigo 5.º

Menções de mérito

Os órgãos competentes poderão criar menções de mérito para reconhecer docentes com desempenho trienal extremamente meritório, designadamente no que toca ao equilíbrio do desempenho nas diferentes vertentes de avaliação.



CAPÍTULO II

Avaliação

Artigo 6.º

Vertentes da atividade dos docentes objeto de avaliação

1 - De acordo com o artigo 35.º-A do ECDESP, a avaliação dos docentes tem por base as funções enunciadas neste normativo para docentes de carreira e pessoal docente especialmente contratado, incidindo sobre as vertentes de atividade a seguir indicadas, na medida em que elas lhes tenham estado afetas no período a que se refere a avaliação:

- a) Ensino;
- b) Investigação científica, criação cultural ou desenvolvimento tecnológico, mais adiante abreviadamente designada por Investigação;
- c) Extensão universitária, divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento, mais adiante abreviadamente designada por Extensão Universitária;
- d) Gestão Universitária.

2 - A avaliação de cada vertente é obtida a partir da soma ponderada das valorações dos parâmetros que dela fazem parte, conforme consta no artigo 7.º deste regulamento.

3 - A ponderação a atribuir a cada vertente será aquela que maximiza a avaliação quantitativa global do docente, devendo as ponderações de todas as vertentes somar 100%.

4 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a otimização das ponderações será limitada pelos seguintes intervalos admissíveis para a variação das ponderações:

- a) Vertente Ensino: 35% a 45%;
- b) Vertente Investigação: 30% a 40%;
- c) Vertente Extensão Universitária: 10% a 20%;
- d) Vertente Gestão Universitária: 5% a 15%.

5 - No ano a que respeita o gozo de licença sabática a ponderação da vertente investigação será de 100%.

6 - Em casos justificados, a pedido dos interessados e por decisão da Comissão Coordenadora de Avaliação da ESE (CCA-ESE) e tendo por foco o referido no número 3, as ponderações referidas no número 4 poderão ser alteradas, aplicando-se a ponderação decorrente da ocupação efetiva em cada uma das vertentes de avaliação.

7 - A classificação final de cada vertente da atividade do docente exprime-se qualitativamente através das seguintes menções:

- a) Desempenho Excelente, se a classificação final for maior ou igual a 80;
- b) Desempenho Relevante, se a classificação final se situar entre 60 e 79;
- c) Desempenho Regular, se a classificação final se situar entre 35 e 59;
- d) Desempenho Insuficiente, se a classificação final for menor ou igual a 34.



Artigo 7.º

Parâmetros de avaliação

1 - Para as diferentes vertentes da atividade do docente são definidos parâmetros de natureza quantitativa e, na avaliação final do triénio, é atribuído um fator de qualidade (FQ).

2 - Os parâmetros de avaliação referidos no artigo 6.º do RAD-UM são estabelecidos neste regulamento tendo como referência os objetivos estratégicos da UM e da ESE, assim como o disposto no ECDESP, designadamente nos seus artigos 2.º-A e 34.º.

3 - Na vertente Ensino são avaliados e ponderados os seguintes parâmetros: atividade letiva e desempenho pedagógico; produção de material pedagógico; inovação e valorização pedagógicas; acompanhamento e orientação de estudantes de licenciatura, pós-graduações não conferentes de grau académico, de mestrado e doutoramento.

PARÂMETROS	PONDERAÇÕES
Atividade letiva e desempenho pedagógico	60%
Produção de material pedagógico	10%
Inovação e valorização pedagógicas	20%
Acompanhamento e orientação de estudantes de licenciatura, pós-graduações não conferentes de grau académico, mestrados e doutoramentos	10%

4 - Na vertente Investigação são avaliados e ponderados os seguintes parâmetros: produção científica; reconhecimento pela comunidade científica e sociedade em geral; dinamização da atividade de investigação.

PARÂMETROS	PONDERAÇÕES
Produção científica	55%
Reconhecimento pela comunidade científica e sociedade em geral	20%
Dinamização da atividade de investigação	25%

5 - Na vertente Extensão Universitária são avaliados e ponderados os seguintes parâmetros: prestação de serviços à comunidade científica e educacional; prestação de serviços à sociedade em geral; divulgação científica, técnica, profissional e cultural.

PARÂMETROS	PONDERAÇÕES
Prestação de serviços à comunidade científica e educacional	20%
Prestação de serviços à sociedade em geral	40%
Divulgação científica, técnica, profissional e cultural	40%

6 - Na vertente Gestão Universitária são avaliados e ponderados os seguintes parâmetros: cargos em órgãos da UM; cargos em órgãos da ESE; cargos de coordenação e gestão de cursos; cargos em júris de provas académicas e concursos; cargos em comissões ou grupos de trabalho permanentes ou temporários atribuídos pelos órgãos competentes.



PARÂMETROS	PONDERAÇÕES
Cargos em órgãos da UM	10%
Cargos em órgãos da ESE	45%
Cargos de coordenação e gestão de cursos	15%
Cargos em júris de provas académicas e concursos	15%
Cargos em comissões ou grupos de trabalho permanentes ou temporários atribuídos pelos órgãos competentes	15%

7 - Os instrumentos de avaliação que caracterizam cada um dos parâmetros referidos nos números anteriores, bem como a correspondente pontuação, encontram-se expressos nos anexos ao presente regulamento (Anexos 1 a 4).

8 - No respeitante a cada parâmetro de uma dada vertente, a soma das pontuações atribuídas no conjunto dos respetivos instrumentos de avaliação fica limitada ao máximo de 100.

9 - Os pontos não utilizados por força da aplicação do disposto no número anterior, deverão ser objeto de menção específica em sede de relatório de avaliação.

10 - Os professores e os assistentes, bem como os professores convidados e assistentes convidados a tempo integral ou dedicação exclusiva, terão a valoração de 100 pontos na vertente de Investigação no ano em que obtiverem o grau académico de mestre ou doutor.

11 - A avaliação qualitativa resulta da aplicação de um fator de qualidade (FQ), nos seguintes termos:

a) FQ assume um valor com limite mínimo de 0,9 e máximo de 1,2, e intervalos de 0,1 (0,9;1,0;1,1;1,2);

b) O valor FQ a aplicar assenta no sistema de regras enunciadas na tabela seguinte:

FATOR DE QUALIDADE	DESEMPENHO
FQ 1,2	1 - Excelente no Ensino, Excelente na Investigação, independentemente da classificação nas outras vertentes; 2 - Excelente no Ensino, Relevante na Investigação, Relevante em pelo menos outra vertente e pelo menos Regular na vertente restante; 3 - Relevante no Ensino, Excelente na Investigação, pelo menos um Excelente numa das outras vertentes ou dois Relevantes; 4 - Relevante no Ensino, Relevante na Investigação e Excelente nas outras duas vertentes; 5 - Excelente no Ensino, Regular na Investigação e pelo menos Relevante nas restantes vertentes.
FQ 1,1	1 - Excelente no Ensino e Regular na Investigação, ou pelo menos dois Relevantes em quaisquer das outras vertentes; 2 - Relevante no Ensino, Regular na Investigação e não ter mais do que um Insuficiente nas outras vertentes; 3 - Relevante no Ensino e pelo menos Relevante na Investigação, independentemente da classificação nas outras vertentes; 4 - Regular no Ensino, Excelente na Investigação e pelo menos Regular em uma das outras duas vertentes; 5 - Regular no Ensino, Regular na Investigação e pelo menos Relevante em cada uma das outras duas vertentes.
FQ 1,0	1 - Regular no Ensino e pelo menos Regular na Investigação, independentemente da classificação nas outras vertentes; 2 - Excelente no Ensino independentemente da classificação nas outras vertentes; 3 - Relevante no Ensino e Regular em pelo menos em cada uma das outras vertentes; 4 - Insuficiente no Ensino, mas Excelente na Investigação e pelo menos Relevante em cada uma das outras duas vertentes; 5 - Regular no Ensino mas Insuficiente na Investigação e pelo menos Relevante em cada uma das outras duas vertentes.
FQ 0,9	Todos os outros casos.



Artigo 8.º

Avaliação final do triénio

1 - A avaliação do desempenho dos docentes assenta essencialmente no relatório de atividades do docente, a elaborar de acordo com modelo aprovado pelo Conselho Técnico-Científico (CTC), que deve incluir, designadamente, a indicação dos resultados de inquéritos de avaliação pedagógica institucionalmente validados, bem como os graus e títulos académicos obtidos no período em referência.

2 - Os valores da classificação obtida em cada uma das vertentes (CV) de atividade do docente são expressos numa escala numérica de zero (0) a cem (100).

3 - A classificação final do triénio (CF), expressa por um número inteiro de zero (0) a cem (100), resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (P_{CV_1} CV_1 + P_{CV_2} CV_2 + P_{CV_3} CV_3 + P_{CV_4} CV_4) FQ$$

CF – Classificação Final; CV – Classificação da Vertente; P – Ponderação da Vertente; FQ – Fator de Qualidade.

4 - Sempre que, na sequência da aplicação do FQ, a CF for superior a 100, a classificação final a atribuir no triénio é 100.

5 - A classificação final do triénio (CF) é expressa em quatro menções qualitativas, nos seguintes termos:

- a) Desempenho Excelente, se $CF \geq 80$;
- b) Desempenho Relevante, se $60 \leq CF \leq 79$;
- c) Desempenho Regular, se $35 \leq CF \leq 59$;
- d) Desempenho Insuficiente, se $CF < 35$.

6 - Para os efeitos da avaliação do desempenho previstos na lei e na regulamentação aplicável, só releva a classificação final do triénio (CF) expressa pelas menções qualitativas do número anterior, sendo que as classificações obtidas em cada uma das vertentes de atividade referidas no artigo 6.º não relevam e, em particular, não são utilizáveis para seriar os docentes.

CAPÍTULO III

Intervenientes no processo de avaliação

Artigo 9.º

Intervenientes

De acordo com o disposto no artigo 8.º do RAD-UM, intervêm no processo de avaliação do desempenho dos docentes da ESE:

- a) O avaliado;
- b) O (s) avaliador (es);
- c) O CTC e o Conselho Pedagógico da ESE, através da CCA-ESE;
- d) O Conselho Coordenador de Avaliação da Universidade;
- e) O Reitor.



Artigo 10.º

Avaliado

- 1 - No âmbito do processo de avaliação, o avaliado tem direito:
 - a) A uma avaliação do desempenho que vise o desenvolvimento profissional e a melhoria contínua da sua atividade;
 - b) A que lhe sejam garantidos os meios e condições necessários ao seu desempenho.
- 2 - A avaliação está sujeita a audiência prévia, nos termos do artigo 18.º.
- 3 - O avaliado pode ainda impugnar a sua avaliação através de reclamação para a entidade homologante, nos termos do disposto no artigo 19.º do RAD-UM.
- 4 - O avaliado tem também direito à impugnação judicial, nos termos gerais, do ato de homologação e da decisão sobre a reclamação.
- 5 - É dever do avaliado facultar os elementos de informação que lhe sejam solicitados pela CCA e garantir participação ativa e responsabilização no processo de avaliação do seu desempenho.

Artigo 11.º

Avaliadores

- 1 - A nomeação dos avaliadores, que deve ocorrer no início do período referido no n.º 2 do artigo 4.º, é da competência da CCA-ESE.
- 2 - Os avaliadores não podem ser membros da CCA-ESE.
- 3 - Os professores coordenadores principais, coordenadores e adjuntos, bem como o pessoal docente especialmente contratado, são avaliados por professores coordenadores principais de carreira ou, na sua falta, por professores coordenadores, da mesma área científica ou de área científica afim, internos ou externos à Universidade.
- 4 - O Presidente da ESE, bem como os professores da escola que, num dado triénio de avaliação, exerçam a função de avaliadores, são avaliados nesse triénio por um painel de avaliadores externos à Universidade, nomeado pela CCA-ESE e constituído por um máximo de cinco professores coordenadores principais ou, na sua falta, por professores coordenadores, da mesma área científica ou de área científica afim.
- 5 - Na ausência ou impedimento dos avaliadores compete à CCA-ESE proceder à sua substituição, de acordo com os n.ºs 2, 3 e 4 do presente artigo.
- 6 - Os avaliadores poderão, sempre que necessário, solicitar à CCA elementos de informação do avaliado.

Artigo 12.º

Comissão Coordenadora de Avaliação da ESE

- 1 - A CCA-ESE, designada pelo CTC, é responsável pelo processo de avaliação do desempenho dos docentes da Escola.
- 2 - Compete à CCA-ESE:
 - a) Nomear os avaliadores, em conformidade com o estabelecido nos artigos 10.º e 21.º do RAD-UM e artigo 11.º do presente regulamento;
 - b) Preparar o processo de avaliação e divulgá-lo por avaliadores e avaliados;



c) Estabelecer a comunicação entre os diversos intervenientes no processo de avaliação;

- d) Proceder à elaboração das regras orientadoras do processo de harmonização das avaliações;
- e) Proceder à harmonização das avaliações propostas pelos avaliadores, assegurando um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação do desempenho dos docentes da ESE;
- f) Submeter o processo de avaliação, após a harmonização referida na alínea anterior, ao CTC para efeitos de ratificação;
- g) Proceder ao envio ao Reitor dos resultados do processo de avaliação, para homologação;
- h) Assegurar a aplicação objetiva e coerente do sistema de avaliação do desempenho dos docentes, nos termos previstos no RAD-UM e no presente regulamento;
- i) Emitir os pareceres que lhe sejam solicitados, nos termos previstos no RAD-UM e no presente regulamento.

3 - A CCA-ESE tem a seguinte composição:

- a) O Presidente da ESE e do CTC, que preside;
- b) O Presidente do Conselho Pedagógico;
- c) Três membros do CTC, designados por este órgão de entre os professores coordenadores principais ou, na sua falta, de entre os professores coordenadores, sob proposta do seu Presidente.

4 - Não existindo no CTC o número de professores previsto na alínea c) do número anterior, o Conselho designa, para o efeito, outros professores coordenadores principais ou professores coordenadores da ESE ou, na sua falta, professores coordenadores principais ou professores coordenadores externos.

5 - O mandato dos membros da CCA-ESE tem a duração do mandato do Presidente da Escola de acordo com o n.º 7 do artigo 11.º do RAD-UM.

Artigo 13.º

Conselho Coordenador de Avaliação da Universidade

As competências e composição do Conselho Coordenador de Avaliação da Universidade encontram-se definidas no artigo 12.º do RAD-UM.

Artigo 14.º

Reitor

As competências do Reitor em matéria de avaliação do desempenho dos docentes encontram-se definidas no artigo 13.º do RAD-UM.

CAPÍTULO IV

Processo de avaliação

Artigo 15.º

Fases

O processo de avaliação dos docentes compreende as seguintes fases:



- a) Autoavaliação;
- b) Avaliação;
- c) Harmonização;
- d) Audiência prévia;
- e) Homologação;
- f) Notificação da avaliação.

Artigo 16.º

Autoavaliação

- 1 - A autoavaliação tem como objetivo envolver o avaliado no processo de avaliação, e identificar oportunidades de desenvolvimento profissional.
- 2 - Na fase de autoavaliação, o avaliado deve proceder ao preenchimento do relatório de atividades segundo modelo normalizado aprovado, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º.
- 3 - A autoavaliação deve incidir nos elementos da atividade desenvolvida em cada uma das vertentes que sejam considerados relevantes, do ponto de vista do docente, reservando-se-lhe o direito de poder informar o (s) respetivo (s) avaliador (es) das suas expectativas relativamente ao período em avaliação.
- 4 - Os elementos referidos no número anterior deverão ser disponibilizados pelo docente de 1 a 31 de janeiro do ano imediatamente seguinte ao do termo do triénio em avaliação.
- 5 - O docente deve anexar ao relatório de atividades informação relativa a processos conducentes à obtenção de graus e títulos académicos no período em avaliação, relatórios produzidos no mesmo período no âmbito das suas obrigações e outros elementos que relevem resultados obtidos no decorrer do período em avaliação.

Artigo 17.º

Avaliação

- 1 - A avaliação é efetuada pelos avaliadores, nos termos do RAD-UM e do presente regulamento.
- 2 - Cada docente deve proceder ao envio, ao Presidente da ESE, do relatório das atividades desenvolvidas no período de avaliação de desempenho.
- 3 - No caso de o avaliador considerar não relevantes alguns dos dados inseridos, deve assinalar os elementos em causa, fundamentando essa decisão.
- 4 - Após apreciação do relatório de atividades, o avaliador desencadeia o processo de cálculo da pontuação obtida por cada docente em cada uma das vertentes e determina a classificação final da avaliação de desempenho, nos termos definidos nos artigos 6.º, 7.º e 8.º.
- 5 - Os avaliadores comunicam a classificação de cada docente à CCA-ESE, devidamente codificada garantindo assim a confidencialidade e ausência de conflito de interesses, nos prazos estipulados para o efeito, incluindo referência à evolução do desempenho do avaliado e, quando tal se justificar, proposta de plano de ação visando a melhoria do desempenho do docente.



Artigo 18.º

Tramitação subsequente

- 1 - Após receção das propostas de avaliação, a CCA-ESE procede à harmonização e fixação das mesmas.
- 2 - A CCA-ESE dá conhecimento das avaliações aos avaliadores, nos prazos fixados para o efeito, e procede à notificação dos avaliados.
- 3 - O avaliado dispõe de dez dias para exercer o direito de resposta, em sede de audiência prévia, face à avaliação atribuída.
- 4 - Após pronúncia do avaliado, ou decorrido o prazo para o efeito estabelecido, cabe ao avaliador, no prazo máximo de quinze dias, apreciar a resposta apresentada pelo avaliado, se for o caso, e formular proposta final de avaliação a submeter à CCA-ESE.
- 5 - A CCA-ESE, concluída a tramitação a que se referem os números anteriores, submete o processo de avaliação ao CTC para ratificação.
- 6 - Na sequência da ratificação a que alude o número anterior, a CCA-ESE procede ao envio das avaliações ao Reitor ou a quem detenha a competência delegada, para homologação.
- 7 - A homologação dos resultados de avaliação do desempenho e sua notificação têm lugar nos termos estabelecidos no artigo 18.º do RAD-UM.

CAPÍTULO V

Regime excecional de avaliação

Artigo 19.º

Aplicação

- 1 - Nos casos em que não foi realizada a avaliação prevista no Capítulo II, independentemente do motivo que lhe deu origem, e por requerimento fundamentado do avaliado, a avaliação é feita por ponderação curricular, nos termos do disposto no artigo seguinte.
- 2 - A avaliação por ponderação curricular pode ainda ser requerida pelo avaliado, dez dias antes do início do processo de avaliação, quando comprovadamente, durante o período a que se reporta a avaliação, a atividade exercida apresenta uma forte componente atípica em relação às vertentes de avaliação e aos correspondentes fatores de ponderação, contemplados no Capítulo II do RAD-UM e do presente regulamento.

Artigo 20.º

Ponderação curricular

- 1 - A avaliação por ponderação curricular traduz-se na avaliação sumária do currículo dos docentes, circunscrito ao período em avaliação.
- 2 - Os parâmetros e instrumentos, bem como a correspondente pontuação, a aplicar na avaliação a que se reporta o número anterior, são fixados pela CCA-ESE, de acordo com os princípios estabelecidos para o efeito no presente regulamento, com as necessárias adaptações.
- 3 - Os avaliadores são designados pela CCA-ESE, de acordo com as regras definidas no artigo 11.º do presente regulamento.
- 4 - Para efeitos de ponderação curricular, os avaliados devem entregar documentação relevante que permita aos avaliadores nomeados fundamentar a proposta de avaliação.



5 - A ponderação curricular é expressa através de uma valoração que respeite a escala de avaliação e as correspondentes menções qualitativas definidas no n.º 5 do artigo 8.º do presente regulamento, bem como os princípios relativos à diferenciação de desempenho previstas no RAD-UM e no presente regulamento, sendo o processo de avaliação ratificado pelo CTC.

CAPÍTULO VI

Efeitos da avaliação do desempenho

Artigo 21.º

Efeitos

1 - Nos termos do disposto no artigo 35.º-B do ECDESP, a avaliação do desempenho positiva é uma das condições que deve ser satisfeita para a contratação por tempo indeterminado dos professores adjuntos, bem como para a renovação dos contratos a termo certo dos docentes não integrados na carreira.

2 - Para efeitos do número anterior e de acordo com o referido no artigo 22.º do RAD-UM, considera-se avaliação do desempenho positiva a que é expressa pelas três menções qualitativas mais elevadas referidas no n.º 5 do artigo 8.º.

3 - A avaliação do desempenho tem ainda efeitos na alteração do posicionamento remuneratório na categoria do docente, conforme referido no artigo seguinte.

4 - Para efeitos de alteração do posicionamento remuneratório, às menções qualitativas resultantes da avaliação final do triénio, a que se refere o n.º 5 do artigo 8.º, corresponde a atribuição de uma pontuação nos seguintes termos:

- a) Excelente, corresponde a uma atribuição de nove pontos no final do triénio;
- b) Relevante, corresponde a uma atribuição de seis pontos no final do triénio;
- c) Regular, corresponde a uma atribuição de três pontos no final do triénio;
- d) Insuficiente, corresponde a uma atribuição de um ponto negativo no final do triénio.

5 - Nos termos do disposto também no artigo 35.º-B do ECDESP, em caso de avaliação negativa do desempenho durante o período de seis anos, é aplicável o regime geral fixado na lei para o efeito.

Artigo 22.º

Alteração do posicionamento remuneratório

1 - A alteração do posicionamento remuneratório tem lugar nos termos estabelecidos no artigo 35.º-C do ECDESP e no artigo 23.º do RAD-UM.

2 - Podem beneficiar de alteração do posicionamento remuneratório os docentes que não se encontrem na posição remuneratória mais elevada da sua categoria e que tenham, pelo menos, um total acumulado de nove pontos na posição remuneratória em que se encontram, nos termos dos números seguintes.

3 - É obrigatória a alteração do posicionamento remuneratório sempre que um docente, no processo de avaliação do desempenho, tenha obtido, durante um período de seis anos consecutivos, a menção máxima.

4 - Se, depois de aplicado o estipulado no número anterior, existir ainda disponibilidade financeira relativamente ao



definido anualmente no despacho a que se refere o n.º 4 do artigo 23.º do RAD-UM, a verba remanescente é afeta à alteração do posicionamento remuneratório dos docentes não contemplados nos termos do n.º 3, desde que satisfaçam o referido no n.º 2, os quais poderão beneficiar de uma alteração para posição imediatamente superior àquela em que se encontram.

5 - Para efeitos do disposto no número anterior, os docentes que satisfaçam o referido no n.º 2 são ordenados, por ordem decrescente, em função do número de pontos acumulados na posição remuneratória em que se encontram.

6 - Quando a verba fixada ao abrigo do despacho referido no n.º 4 do artigo 23.º do RAD-UM seja insuficiente para contemplar todos os docentes referidos no número anterior, as alterações do posicionamento remuneratório dos docentes não contemplados podem operar-se nos dois anos seguintes, tendo por base a avaliação já realizada, e reportam-se a 1 de janeiro do ano em que as alterações do posicionamento remuneratório ocorrem.

7 - Quando, para os efeitos previstos no presente artigo, for necessário proceder a desempate entre docentes que tenham o mesmo número de pontos acumulados, releva consecutivamente: (i) a antiguidade na respetiva posição remuneratória, (ii) o tempo de serviço na categoria e (iii) o tempo no exercício de funções públicas.

8 - As alterações do posicionamento remuneratório previstas nos números anteriores têm em consideração o total de pontos acumulados desde a última alteração de posicionamento remuneratório.

9 - Para efeitos do número anterior, tendo ocorrido alterações que resultem da obtenção do título de agregado ou da mudança de categoria em virtude de concurso, ou da aplicação de mecanismos de transição, é tido em consideração o total de pontos acumulados desde a alteração do posicionamento remuneratório que o docente detinha antes da obtenção do título de agregado ou da mudança de categoria.

10 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso em que o avaliado tenha iniciado funções durante o triénio em avaliação, a pontuação final é obtida considerando-se para o efeito o número de anos civis contados desde essa ocorrência, sendo a pontuação anual a que resultar de um terço da pontuação do triénio a que se refere o n.º 4 do artigo anterior.

11 - As alterações do posicionamento remuneratório, reguladas no presente artigo, reportam-se a 1 de janeiro do ano em que é feita a avaliação do triénio, salvo o disposto no n.º 6.

CAPITULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 23.º

Avaliações dos anos de 2004 a 2007

1 - Em cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, a avaliação dos desempenhos ocorridos de 2004 a 2007 realiza-se, nos termos do artigo 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do artigo 24.º do RAD-UM, de acordo com as regras constantes dos números seguintes.

2 - O número de pontos a atribuir aos docentes é o de um por cada ano não avaliado.

3 - O número de pontos atribuído ao abrigo do presente artigo é comunicado pelo órgão competente a cada docente.

4 - Em substituição dos pontos atribuídos nos termos do n.º 2 e a requerimento do interessado, apresentado no prazo de cinco dias após a comunicação referida no número anterior, é realizada avaliação através de ponderação curricular, nos termos previstos nos artigos 21.º do RAD-UM e 20.º do presente regulamento, sem prejuízo do



disposto nos números seguintes.

5 - Para efeitos do disposto no número anterior, a pontuação a atribuir às menções qualitativas, por ano de avaliação, é a seguinte:

- a) Três pontos por cada menção máxima, a que corresponde Desempenho Excelente;
- b) Dois pontos por cada menção imediatamente inferior à máxima, a que corresponde Desempenho Relevante;
- c) Um ponto por cada menção imediatamente inferior à referida no ponto anterior, a que corresponde Desempenho Regular;
- d) Um ponto negativo por cada menção correspondente ao mais baixo nível de avaliação, a que corresponde Desempenho Insuficiente.

6 - De acordo com o estabelecido no artigo 24.º do RAD-UM, as menções propostas nos termos do número anterior são homologadas pelo Reitor, tendo em conta um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação do desempenho.

Artigo 24.º

Avaliações dos anos de 2008 a 2010

1 - Em cumprimento do estipulado no n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, a avaliação do desempenho de 2008 a 2009 é realizada por ponderação curricular.

2 - De acordo com o estipulado no artigo 25.º do RAD-UM, é ainda realizada por ponderação curricular a avaliação do desempenho relativa ao ano de 2010.

3 - A ponderação curricular a que se referem os números anteriores obedece ao estabelecido no artigos 21.º do RAD-UM e 20.º do presente regulamento, com utilização da pontuação constante do n.º 5 do artigo 23.º, devendo os parâmetros e instrumentos de avaliação, bem como a correspondente ponderação, ser definidos de modo a não se afastarem dos padrões de desempenho genericamente aceites no período considerado.

4 - De acordo com o estabelecido no artigo 25.º do RAD-UM, as menções propostas nos termos do número anterior são homologadas pelo Reitor, tendo em conta um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação do desempenho.

Artigo 25.º

Efeitos das avaliações dos anos de 2004 a 2010

1 - De acordo com o estabelecido no artigo 26.º do RAD-UM, os pontos atribuídos nas avaliações dos anos de 2004 a 2010 têm as consequências previstas no Capítulo VI, com respeito pelo disposto nos números seguintes.

2 - O total acumulado necessário para a subida obrigatória de posição remuneratória é, neste caso, de dez pontos.

3 - As alterações que ocorram nos termos do número anterior produzem efeitos às datas de 1 de janeiro de 2008, 1 de janeiro de 2009, 1 de janeiro de 2010 ou 1 de janeiro de 2011, consoante a obtenção dos dez pontos ocorra nos anos de 2007, 2008, 2009 ou 2010, respetivamente.



4 - No caso dos pontos obtidos pelo docente nas avaliações de 2004 a 2010 não produzirem alterações no posicionamento remuneratório, os mesmos são considerados para o total acumulado futuro.

5 - No caso de o docente ter obtido no período de 2004 a 2007 uma alteração no posicionamento remuneratório, independentemente do facto que lhe tiver dado origem, apenas são contados para o total acumulado futuro os pontos correspondentes às avaliações referentes aos anos decorridos após essa alteração.

6 - No caso de o docente ter obtido no período de 2008 a 2010 uma alteração no posicionamento remuneratório, apenas são contados para o total acumulado futuro os pontos correspondentes às avaliações referentes aos anos decorridos após essa alteração, sem prejuízo do disposto no n.º 9 do artigo 22.º.

Artigo 26.º

Avaliação de docentes em regime de transição

O disposto no presente regulamento aplica-se também a todos os docentes que se encontram em regime de transição ao abrigo do previsto no ECDESP.

Artigo 27.º

Sistema informático da avaliação

1 - Todo o procedimento da avaliação é efetuado em aplicação informática disponibilizada para o efeito.

2 - A aplicação informática garante a confidencialidade de todo o processo de avaliação, permitindo apenas o acesso por cada avaliado aos seus elementos de avaliação.

3 - Cada docente usará o seu código de acesso e palavra-chave que lhe permite o acesso individualizado à aplicação informática, de forma a poder gerir todo o processo.

Artigo 28.º

Contagem de prazos

Todos os prazos relativos ao processo de avaliação, previstos no presente regulamento, são contabilizados em dias úteis, não correndo em sábados, domingos e feriados, municipais ou nacionais, e também nos dias em que se verifique tolerância de ponto.

Artigo 29.º

Notificações

Todas as notificações relativas ao processo de avaliação devem ser realizadas pessoalmente ou por carta registada com aviso de receção remetida para a residência do docente.



Artigo 30.º

Imparcialidade, transparência e confidencialidade

- 1 - O processo de avaliação está sujeito à aplicação do regime de garantias de imparcialidade previsto nos artigos 44.º a 51.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 2 - Sem prejuízo da publicitação de etapas previstas na lei aplicável, no RAD-UM e no presente regulamento, os procedimentos específicos relativos à avaliação do desempenho de cada docente têm caráter reservado, devendo a respetiva documentação ser arquivada no processo individual do docente.
- 3 - Com exceção do avaliado, todos os intervenientes no processo de avaliação, bem como os que em virtude do exercício das suas funções tenham conhecimento do mesmo, ficam sujeitos ao dever de sigilo.
- 4 - Na concretização do princípio da transparência referido na alínea c) do n.º 3 do artigo 2.º, a ESE deverá proceder à divulgação atempada dos parâmetros e instrumentos, bem como da correspondente ponderação, a aplicar no processo de avaliação do desempenho dos seus docentes.
- 5 - O acesso à documentação relativa à avaliação de cada docente subordina-se ao disposto no Código do Procedimento Administrativo e à legislação relativa ao acesso a documentos administrativos.

Artigo 31.º

Opção pela regra mais favorável

Caso tenha sido decidida durante o período em avaliação qualquer alteração dos parâmetros, instrumentos e coeficientes de ponderação, ou quaisquer outros que possam modificar o resultado final da avaliação, o avaliado tem direito a solicitar ao respetivo avaliador que este apenas utilize, do conjunto de regras que tenham estado simultaneamente em vigor durante o período em avaliação, aquelas que maximizem o resultado final da sua avaliação.

Artigo 32.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidos por despacho do Reitor da UM.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Reitor da UM, sendo publicitado na página da ESE no *site* oficial da Universidade.



ANEXOS



ANEXO 1
Tabelas da Vertente Ensino

Tabela 1

	Instrumentos	Pontos	Unidade
	Atividade Letiva e Desempenho Pedagógico 60%	Lecionação em Cursos da UM	0,1*
Lecionação em instituições de ensino superior estrangeiras (exclui lecionação no âmbito de programas de mobilidade)		0,1	Hora
Lecionação em outras instituições de ensino superior		0,1	Hora
Avaliação da qualidade docente (aplicável quando a "avaliação global do desempenho docente" é $\geq 3,5$)		**	Ano
Uso da plataforma e-learning		0,25	UC/ano
Prémio de mérito pedagógico		1	Por prémio
Coordenador de UC		2	UC
Responsável de módulo de UC		0,5	Módulo

* Valor a multiplicar por hora de contacto docente/aluno.

** A pontuação deste instrumento é determinada pela média das avaliações aos itens do bloco relativo ao desempenho docente, do Questionário de Perceções do Ensino/Aprendizagem e relativamente às várias UCs adstritas ao docente.

Tabela 2

	Instrumentos	Pontos	Unidade
	Produção de Material Pedagógico 10%	Manual de apoio pedagógico validado pelo CP e colocado no Repositório UM	20
Livro de natureza pedagógica		30	Por livro
Capítulo de livro de natureza pedagógica		15	Por capítulo
Antologia comentada e colocada no Repositório UM		10	Por antologia
Produção de audiovisuais validados pelo CP		5	Por produção
Outros materiais relevantes de apoio à docência		2	Por produção



Tabela 3

Inovação e Valorização Pedagógica 20%	Instrumentos	Pontos	Unidade
	Conceção curricular dos planos de estudos de 1.º ou 2.º ciclo ou de cursos de formação especializada	20	Por curso
	Reestruturação curricular dos planos de estudos de 1.º ou 2.º ciclo ou de cursos de formação especializada	10	Por curso
	Conceção de UC	7,5	Por UC
	Reestruturação de UC (Quando resultar da alteração do plano de estudo)	5	Por UC
	Atualização contínua, científica, técnica, e pedagógica	1,0	Por formação
	Práticas pedagógicas inovadoras reconhecidas pelo CP ou registadas no portefólio institucional de práticas de mérito	15	Por prática

Tabela 4

Acompanhamento e Orientação de Estudantes 10%	Instrumentos	Pontos	Unidade
	Orientação de trabalho de projeto/relatório de estágio (concluída com sucesso)	0,2	Por orientação
	Orientação de dissertação ou estágio de natureza profissional e relatório final de mestrado, em curso	5	Por orientação
	Orientação de dissertação ou estágio de natureza profissional e relatório final de mestrado (concluída com sucesso)	20	Por orientação
	Orientação de tese de doutoramento em curso	10	Por orientação
	Coorientação de tese de doutoramento em curso	5	Por coorientação
	Orientação de tese de doutoramento (concluída com sucesso)	30	Por orientação
	Coorientação de tese de doutoramento (concluída com sucesso)	10	Por coorientação



ANEXO 2
Tabelas da Vertente Investigação

Tabela 5

	Instrumentos	Pontos	Unidade
Produção Científica 55%	Livro internacional (autor)	50	Por livro
	Livro internacional (coautor)	40	
	Capítulo de livro internacional (autor)	30	Por capítulo
	Capítulo de livro internacional (coautor)	20	
	Artigo em revista internacional indexada (autor)	20	Por artigo
	Artigo em revista internacional indexada (coautor)	18	
	Artigo em revista internacional não indexada (autor)	18	Por artigo
	Artigo em revista internacional não indexada (coautor)	15	
	Artigo em livro de atas internacional (autor)	15	Por artigo
	Artigo em livro de atas internacional (coautor)	10	
	Livro nacional (autor)	40	Por publicação
	Livro nacional (coautor)	30	
	Capítulo de livro nacional (autor)	15	
	Capítulo de livro nacional (coautor)	10	Por capítulo
	Artigo em revista nacional indexada (autor)	15	Por artigo
	Artigo em revista nacional indexada (coautor)	10	
	Artigo em revista nacional não indexada (autor)	10	Por artigo
	Artigo em revista nacional não indexada (coautor)	5	
	Artigo em livro de atas de conferência nacional (autor)	10	Por artigo
	Artigo em livro de atas de conferência nacional (coautor)	5	



Tabela 6

Reconhecimento pela Comunidade Científica 20%	Instrumentos	Pontos	Unidade
	Comunicação em evento científico internacional (autor)	15	Por comunicação
	Comunicação em evento científico internacional (coautor)	10	
	Comunicação em evento científico nacional (autor)	10	Por comunicação
	Comunicação em evento científico nacional (coautor)	5	
	Perito em avaliação de projetos	10	Por painel de avaliação
	Cargo em sociedade científica	2,5	Por ano*
	Revisor em revista internacional	10	Por revista/ano*
	Revisor em revista nacional	5	
	Prêmio científico	10	Por prêmio
	Editor de revista nacional	15	Por revista/ano*
	Membro de conselho editorial de revista nacional	10	Por revista/ano*
	Editor de revista internacional	20	Por revista/ano*
Membro de conselho editorial de revista internacional	15	Por revista/ano*	

* Pontos x número de meses /12

Tabela 7

Dinamização da Atividade de Investigação 25%	Instrumentos	Pontos	Unidade
	Coordenador de projeto de investigação financiado por agências nacionais ou internacionais	20	Por projeto e por duração no triênio*
	Participação em projeto de investigação financiado por agências nacionais ou internacionais	15	Por projeto e por duração no triênio*
	Coordenador de projeto de investigação aprovado pelo NIE	10	Por projeto e por duração no triênio*
	Participação em projetos de investigação aprovados pelo NIE	5	Por projeto e por duração no triênio*
	Membro do NIE	0,5	Por ano

* Pontos x número de meses /36.

NIE: Núcleo de Investigação em Enfermagem.



ANEXO 3
Tabelas da Vertente Extensão Universitária

Tabela 8

Prestação de Serviços à Comunidade Científica e Educacional	Instrumentos	Pontos	Unidade
20%	Membro em órgãos técnico-científicos e consultivos de associações e organizações profissionais, e outras entidades científico-educacionais	10	Por participação e por duração no triénio*
	Coordenação de projeto de prestação de serviços**	15	Por participação e por duração no triénio*
	Participante em projetos de prestação de serviços, com instituições de saúde, ensino e sociais, a nível nacional ou internacional	10	Por participação e por duração no triénio*

* Pontos x número de meses / 36.

** O número de pontos relativos à coordenação de um dado projeto não acumula com os de participante nesse projeto.

Tabela 9

Prestação de Serviços à Sociedade em Geral	Instrumentos	Pontos	Unidade
40%	Atividades de apoio e consultoria em enfermagem	0,2	Por hora
	Preletor em ações de divulgação e promoção externa da ESE	10	Por ação
	Formador em atividades de caráter científico e técnico -profissional	10	Por atividade

Tabela 10

Divulgação Científica, Técnica, Profissional e Cultural	Instrumentos	Pontos	Unidade
40%	Participante em programas de ação de intercâmbio científico e cultural	40	Por ação
	Membro da comissão organizadora/científica de atividades científicas, técnicas e profissionais	20	Por evento
	Publicação/participação de nível técnico, profissional e educação para a saúde nos <i>mass media</i> .	5	Por publicação ou participação



ANEXO 4
Tabelas da Vertente Gestão Universitária

Tabela 11

Cargos em Órgãos da UM*	Instrumentos	Pontos	Unidade
10%	Membro do Conselho Geral	80	Por ano**
	Membro eleito do Senado Académico	50	Por ano**
	Membro do Conselho Disciplinar	40	Por ano**
	Membro do Conselho Cultural	40	Por ano**
	Membro do Conselho Coordenador de Avaliação dos Docentes da UM	40	Por triénio***

* Exceto inerências.

** Pontos x número de meses / 12.

*** Pontos x número de meses / 36.

Tabela 12

Cargos em Órgãos da ESE	Instrumentos	Pontos	Unidade
45%	Presidente ESE	100	Por ano**
	Vice-presidente ESE	80	Por ano**
	Membro eleito do Conselho Técnico-Científico	30	Por ano**
	Membro eleito do Conselho Pedagógico	30	Por ano**
	Membro eleito do Conselho de Escola	30	Por ano**
	Membro da Comissão Coordenadora de Avaliação dos Docentes da ESE*	40	Por triénio***
	Avaliador do desempenho dos docentes	15	Por triénio***

* Exceto inerências.

** Pontos x número de meses / 12.

*** Pontos x número de meses / 36.



Tabela 13

Cargos de Coordenação e Gestão de Cursos	Instrumentos	Pontos	Unidade
	15%	Diretor de curso conducente a grau	50
	Diretor de curso não conducente a grau	30	Por ano*
	Membro da comissão diretiva de curso conducente a grau	25	Por ano*
	Membro da comissão diretiva de curso não conducente a grau	15	Por ano*
	Coordenador científico do NIE	50	Por ano*
	Coordenador de programas pedagógicos (ex. Erasmus e outros)	20	Por ano*
	Membro em programas pedagógicos (ex. Erasmus e outros)	10	Por ano*

* Pontos x número de meses /12.

Tabela 14

Cargos em Júris de Provas Académicas e Concursos	Instrumentos	Pontos	Unidade
	15%	Participação em júri de doutoramento, agregação e título de especialista	20
	Participação em júri de mestrado	15	Por prova
	Membro efetivo de júri de concurso de pessoal docente e investigador	10	Por concurso
	Membro efetivo de júri de concurso (designadamente seleção/seriação de candidatos a cursos)	5	Por concurso

Tabela 15

Cargos em Comissões de Trabalho Permanentes ou Temporárias	Instrumentos	Pontos	Unidade
	15%	Comissões de trabalho permanentes*	20
	Comissões de trabalho temporárias*	30	Por comissão

* Reconhecidas pelo órgão de gestão competente e homologadas pelo presidente da ESE.

** Pontos x número de meses /12.